

CONTRATO Nº 013/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA CADERODE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 2017.01031.001220-76.

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de fornecimento, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

1 – Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representado por seu Presidente **Luiz Antônio Stival Milhomens**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 3.358.373 2ª Via SSP/GO e CPF nº 839.954.471-04, residente e domiciliado em Goiânia - Goiás, por seu Diretor Administrativo, **Fernando Jorge de Oliveira**, brasileiro, casado, tecnólogo em contabilidade, portador da Carteira de Identidade nº 1.792.760 SSP-GO e do CPF nº 375.685.581-34, residente e domiciliado nesta Capital e por seu Diretor Financeiro **Hyulley Aquino Machado**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 18.481 OAB/GO e CPF nº 789.352.881-87, residente e domiciliado na cidade de Anápolis - Goiás, denominada **CONTRATANTE**.

CADERODE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.366.257/0001-61, com endereço na Rodovia VRS 814, KM 0,3, nº 300, Bairro TV Lagoa Aberta, Flores da Cunha – RS, neste ato representada por seu procurador **Sr. Antônio Alves Ferreira**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2.166.425 e do CPF nº 466.869.869-34, residente e domiciliado na cidade de Brasília – D, doravante denominada **CONTRATADA**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre da Ata de Registro de Preços nº 001/2016 oriunda da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2016 da Superintendência do Ministério do Planejamento do Estado do Acre, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 em sua redação vigente, conforme processo administrativo nº 2017.01031.001220-76.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de móveis: cadeiras, assento e sofás, conforme quadro abaixo:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	P.Unit.	P.Total
01	02	Unid	Armário extra – alto com 2 portas	1.556,00	3.112,00
02	01	Unid	Armário baixo com 2 portas		730,00
03	01	Unid	Mesa de trabalho angular com gaveteiro suspenso 03 gavetas		1.500,00
04	01	Unid	Mesa linear sem gavetas com calha metálica para fiação		579,00
05	02	Unid	Mesa de reunião retangular com caixa de	1.410,00	2.820,00

Página 1 de 6

			tomadas		
06	24	Unid	Cadeira giratória operacional espaldar baixo com braço regulável	710,00	17.040,00
07	31	Unid	Cadeira giratória espaldar baixo sem braço regulável	600,00	18.600,00
08	05	Unid	Cadeira fixa dialogo espaldar baixo sem braços	382,00	1.910,00
TOTAL					46.291,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MÉTODOS E ESTRATEGIAS DE SUPRIMENTOS

- 2.1. Os materiais serão recebidos em remessa única pela CONTRATANTE, com prazo não superior a 60 (sessenta) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 2.2. Os bens deverão ser entregues na sede do órgão AGEHAB – Agência Goiana de Habitação, Rua 18 A c/ República do Líbano, nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO.
- 2.3. O não cumprimento do disposto no item 2.1 do presente termo acarretará a anulação do contrato bem como a aplicação das penalidades previstas em lei.
- 2.4. A ordem de compra oficial será enviada através de correio eletrônico (e-mail) e a data deste envio será a referência para o prazo estipulado no item 2.1 do presente termo. Para tanto as empresas participantes do certame deverão manter as informações de seu cadastro atualizadas junto à AGEHAB. Se após 20 dias da homologação do certame a ordem de compra não for recebida, o fornecedor deverá entrar em contato através do e-mail suprimentos@agehab.go.gov.br, solicitando o referido documento. A alegação do não recebimento da ordem de compra não será aceita como justificativa para a recusa da entrega do material.
- 2.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

- 3.1. O valor do presente contrato é de 46.291,00 (Quarenta e seis mil duzentos e noventa e um reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

- 4.1. Os bens serão recebidos:
- a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b. Definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias, contando do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 4.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, sus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia e validade;

- b) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A Contratante obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

7.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

8.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, no Decreto nº 3.555 de 2000 e no Decreto nº 5.450, de 2005. Ficará impedido de licitar e contratar com o Estado e do Cadastro de Fornecedores da AGEHAB, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

- a) Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a ordem de compra;
- b) Inexecução total ou parcial do contrato;
- c) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- d) Apresentar documentação falsa;
- e) Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- f) Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
- g) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

9.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com AGEHAB, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados no item 9.1, conforme detalhado nas letras “a” à “i”.

9.3. A pena de advertência poderá ser aplicada nos caso previstos no item 11.1, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

9.4. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a AGEHAB poderá garantir a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

- a) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias.
- b) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.

9.5. As sanções previstas nos itens 9.1 e 9.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

9.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela AGEHAB, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 9.2 e 9.3.

9.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ainda efetuar pagamento das multas previstas neste Edital e demais cominações legais permanecerão.

9.8. O percentual de multa previsto no item 9.4 incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que

Página 4 de 6

incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

9.9. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada (quando houver), além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à AGEHAB no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, conforme os termos da mesma.

9.10. Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

9.11. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

9.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Os recursos financeiros utilizados para custear a contratação são oriundos próprios da contratante.

10.2. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal, **que deverá ser eletrônica em original ou a primeira via e original atestada, com a data do atesto e contendo a identificação do gestor do contrato que a atestou, contendo:**

- a. Data de emissão;
- b. Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, situada à Rua 18A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, CNPJ: 01.274.240/0001-47;
- c. Valor unitário;
- d. Valor total;
- e. A especificação dos serviços entregues;

10.3. O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

10.4. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, com o FGTS e a Certidão Municipal.

10.5. O FORNECEDOR deverá apresentar para pagamento, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos materiais entregues, ao Gestor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 60(sessenta) dias improrrogáveis, e terá início a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

12.2. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII, XVII e parágrafo único e inciso XVIII, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.

12.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante.

12.4. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

13.3. Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 8.784/99, e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.078/90.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, 04 de abril de 2017.

LUIZ ANTONIO STIVAL MILHOMENS
Presidente

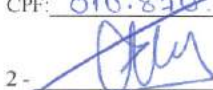
FERNANDO JORGE DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo

HYULLEY AQUINO MACHADO
Diretor Financeiro

ANTONIO ALVES FERREIRA
Caderode Móveis para Escritório Ltda

Testemunhas:

1 - 
CPF: 010.840.921-32

2 - 
CPF: 307.122.621-72


Jaír José Ribeiro Filho
OAB/GO Nº 31.599
ASISTUR - AGEHAB